

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****GABINETE VEREADOR SARGENTO NANTES****PROJETO DE LEI Nº ____/2025**

Institui a instalação dos trabalhos da Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP no Município de São Paulo e regulamenta a inclusão de presos do regime semiaberto em programas de trabalho sob coordenação das Subprefeituras e vigilância da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 1º. Fica instituída a instalação dos trabalhos da Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP no Município de São Paulo, criada com autorização da Lei Estadual 1.238, de 22 de dezembro de 1976, com o propósito de oferecer oportunidades de trabalho e capacitação aos presos do regime semiaberto, com ênfase na manutenção e limpeza de espaços públicos.

Art. 2º. Os presos do regime semiaberto cadastrados no programa deverão realizar atividades de limpeza, conservação e manutenção de praças, parques e demais áreas públicas do município.

Art. 3º. As Subprefeituras serão responsáveis pela coordenação operacional e distribuição das equipes de trabalho, garantindo a adequada execução dos serviços em cada região.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 4º. A Guarda Civil Metropolitana deverá atuar na vigilância e monitoramento dos detentos durante o período de trabalho, assegurando a ordem e segurança da equipe e da comunidade.

Art. 5º. Para cumprimento da execução desta lei, o município poderá firmar convênios com empresas privadas para fornecimento de materiais, equipamentos e treinamento técnico para os participantes do programa.

Art. 6º. Os presos terão assegurados seus direitos trabalhistas conforme a legislação vigente, incluindo remuneração proporcional e acesso à capacitação profissional.

Art. 7º. O tempo de serviço poderá ser computado como critério de progressão de regime, nos termos definido pela Lei de Execução Penal, incentivando a participação no programa.

Art. 8º. Os detentos deverão receber uniforme adequado e equipamentos de proteção individual (EPIs) para garantir a execução segura das tarefas.

Art. 9º. A FUNAP, em conjunto com as Subprefeituras e a Guarda Civil Metropolitana, deverá estabelecer um sistema de monitoramento para garantir o cumprimento das atividades e o controle dos participantes.

Art. 10. Será criado um Comitê Municipal de Acompanhamento, composto por representantes da sociedade civil, órgãos públicos e especialistas, para fiscalizar a execução do programa e propor melhorias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 11. A Prefeitura deverá apresentar relatórios periódicos sobre os impactos do projeto, incluindo indicadores de ressocialização, qualidade dos serviços prestados e redução da reincidência criminal.

Art. 12. O município poderá alocar recursos próprios e buscar parcerias estaduais e federais para viabilizar a implementação do programa.

Art. 13. Empresas privadas poderão firmar contratos para apoio à estruturação do trabalho, fornecimento de equipamentos e oferta de cursos de formação profissional para atingir a finalidade desta lei.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 5 de junho de 2025.

**SARGENTO NANTES
VEREADOR - PP**



JUSTIFICATIVA

A cidade de São Paulo enfrenta um problema crônico de sujeira em espaços públicos, afetando diretamente a qualidade de vida da população.

As subprefeituras, responsáveis pela zeladoria urbana, vêm demonstrando dificuldade na manutenção adequada de praças, parques, calçadas e áreas de convivência, seja por falta de pessoal, logística ineficiente ou restrições orçamentárias.

Diante desse cenário, a implementação do Programa de Trabalho para Presos em Regime Semiaberto surge como uma solução viável e estratégica, promovendo benefícios em duas frentes essenciais:

A participação dos presos do regime semiaberto permitirá a execução de serviços de limpeza, varrição, capina, pintura de mobiliário urbano e manutenção geral, fortalecendo a infraestrutura da cidade.

O trabalho será organizado pelas Subprefeituras e realizado sob vigilância da Guarda Civil Metropolitana, garantindo segurança, disciplina e eficiência na execução das tarefas.

Praças, calçadas e áreas públicas hoje abandonadas poderão ser revitalizadas, ampliando o bem-estar da população e reduzindo problemas urbanos como descarte irregular de lixo e degradação ambiental.

O programa oferece aos presos oportunidade de trabalho produtivo, reduzindo a ociosidade e contribuindo para sua reinserção na sociedade.

A experiência adquirida permitirá que os detentos adquiram habilidades profissionais, aumentando suas chances de empregabilidade após o cumprimento da pena.

A remuneração pelo serviço e a possibilidade de progressão de regime incentivam o engajamento dos participantes e ajudam na sua reconstrução social.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Além dos aspectos operacionais, a implementação deste programa reduz custos para o município, pois transforma um problema social (reintegração de detentos) em uma solução urbana eficaz, sem necessidade de ampliação da força de trabalho convencional.

Por meio da parceria entre Prefeitura, FUNAP e Subprefeituras, será possível estruturar um modelo que une segurança, eficiência e impacto social positivo, melhorando a cidade de São Paulo e oferecendo aos detentos um caminho digno de reinserção.

Dessa forma, este projeto não apenas atende a urgente necessidade de limpeza urbana, como também representa um avanço na política de ressocialização e reintegração de presos, garantindo benefícios concretos para a população e para os egressos do sistema prisional.

São Paulo, 5 de junho de 2025.

**SARGENTO NANTES
VEREADOR - PP**